



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19483033

CONTRATO EMERGENCIAL N. 0070/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/Tribunal Regional Federal da 1ª Região, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 07.832.586/0001-08, sediada no SRTVS, Qd. 701, Bl. 2, Sobreloja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP 70.340-906, telefone (61) 3962-5101 e e-mail comercial01@dfturismo.tur.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HUGNEY SILVA VELOZO**, brasileiro, CPF 666.612.691-20, RG 1.361.002 SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0033428-58.2023.4.01.8000 – TRF** e com fundamento no [artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021](#); **Dispensa 049/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviços, **em caráter emergencial**, de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso, com central de atendimento nas dependências do Contratante, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação consiste em suprir as necessidades do Contratante no que se refere ao fornecimento de passagens aéreas, necessárias ao deslocamento dos magistrados e servidores a serviço e colaboradores eventuais.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a. Agenciamento de viagens - compreende a cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea por meio de agência de viagem.
- b. Passagem aérea - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.
- c. Trecho - compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente da existência ou não de conexões ou da utilização de mais de uma companhia aérea.

d. Requisição de Passagem Aérea (RP) - refere-se ao documento emitido pelo Contratante que autoriza a Contratada a realizar a emissão de passagem aérea conforme solicitado. A RP será emitida indicando o favorecido, o trecho de ida e o trecho da volta ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

4.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeições, vale-transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

4.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 4.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

4.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

4.1.6. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

4.1.7. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

4.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

4.1.9. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.1.10. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

4.1.11. Substituir no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, qualquer empregado que seja considerado inadequado para a prestação dos serviços, que não atenda às determinações da fiscalização do Contratante ou impeça a sua atuação.

4.1.12. Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

4.1.13. Reembolsar o Contratante pelo preço equivalente ao valor das passagens ou trechos não utilizados, que venham a ser devolvidos, num prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da

solicitação Contratante, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato.

4.1.13.1. O reembolso será efetivado por Guia de Recolhimento da União – GRU ou fatura de crédito, ocorrendo esta última somente quando houver faturas de débitos para pagamento em favor da Contratada.

4.1.14. Fazer constar no faturamento o somatório do preço das passagens aéreas adquiridas, acrescido da taxa de embarque e o valor cobrado pela prestação de serviços de agenciamento de viagens.

4.1.14.1. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

4.1.15. Manter atualizada a relação de empresas afiliadas e com as quais mantenha ajuste, informando, periodicamente, as inclusões e as exclusões.

4.1.16. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

4.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

4.1.18. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do Contratante, o seu empregado uniformizado, devidamente identificado e munido dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

4.1.19. Realizar treinamento de seu empregado que irá executar as atividades nas dependências do Contratante, visando instruir esse profissional quanto a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, de maneira que sejam observadas as normas ambientais vigentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na [IN SEGES 01/2010](#).

4.1.19.1. Comprovar o atendimento do subitem 4.1.19 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

4.1.20. Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos beneficiários ou nos locais indicados pelo Contratante ou via e-mail, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, informando-lhes o código de transmissão e a empresa transportadora, quando da emissão do bilhete eletrônico, com cópia para o e-mail: diefi-sedin@trf1.jus.br.

4.1.21. Emitir as passagens aéreas num prazo máximo de **02 (duas) horas** após o recebimento das Requisições de Passagens Aéreas – RP via Sistema e-AVS disponibilizadas pelo Contratante.

4.1.22. Assumir o ônus incidente da diferença entre o preço da passagem aérea emitida e o preço da passagem aérea registrada na RP emitida, caso exista alteração do valor da passagem aérea devido a emissão fora do prazo estipulado no subitem 4.1.21, seja por culpa ou dolo da Contratada.

4.1.23. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com o fornecimento do referido bilhete.

4.1.24. Elaborar roteiros domésticos, visando à racionalização e a obtenção de tarifas econômicas e promocionais vigentes, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para o Contratante.

4.1.25. Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

4.1.26. Preencher, no que couber, os dados necessários à utilização do sistema informatizado de solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS, disponibilizado pelo Contratante.

4.1.27. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

4.1.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

4.1.29. Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da

prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

4.1.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

4.1.31. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem consentimento, por escrito, do Contratante.

4.1.32. Fornecer ferramenta “on line” de autoagendamento (self-booking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas.

4.1.33. Permitir a gestão e o acompanhamento, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.

4.1.34. Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

4.1.35. Capacitar os usuários dos serviços de viagem indicados pelo Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking).

4.1.36. Encaminhar mensalmente relação das passagens aéreas não utilizadas pelo Contratante para fins de reembolso, independente de solicitação.

4.1.37. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.1.38. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

4.1.39. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4.1.39.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

4.1.39.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

4.1.39.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

4.1.39.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

5.1.2. Requisitar, em tempo hábil, as passagens aéreas.

5.1.3. Disponibilizar acesso ao Sistema Informatizado de Solicitação de Autorização de Viagem a Serviço – e-AVS aos funcionários indicados pela Contratada.

5.1.4. Emitir os pedidos de emissão de passagens (RP) e encaminhá-los à Contratada.

5.1.5. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhetes de passagens em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito).

5.1.5.1. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

5.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

5.1.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas.

5.1.8. Disponibilizar à Contratada, nas dependências do Contratante, a critério deste, área destinada à instalação do posto de atendimento para prestação dos serviços objeto do contrato, com uma mesa, um armário, duas cadeiras fixas, uma cadeira giratória, um aparelho telefônico com disponibilização de ramal telefônico.

5.1.9. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

5.1.10. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

5.1.11. Exigir, sempre que necessária, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

6.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

6.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 6.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá ainda:

6.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

6.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

6.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

6.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

6.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

6.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

6.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

6.3.9. Manter registro de aditivos.

6.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Central de Atendimento:

7.1.1. A Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

7.1.2. A Contratada deverá manter **um posto de atendimento nas dependências do Contratante**, com profissional capacitado e especializado no trato com tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento no horário entre as 08 horas e as 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados.

7.1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar nas dependências de que trata o subitem 7.1.2 um computador e/ou um notebook e uma impressora.

7.1.3. A Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800 ou outro compatível, desde que não gerem custos para o Contratante, cujo número deverá ser fornecido na data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

7.1.4. A solicitação de passagem aérea junto à Contratada deverá ser realizada pelo sistema e-AVS ou via e-mail.

7.1.4.1. A solicitação de passagem aérea realizada via e-mail deverá ser seguida de geração no sistema e-AVS da Requisição de Passagem Aérea (RP).

7.1.5. Em caráter excepcional a Contratada poderá emitir a RP em formulário manual e enviar via e-mail para o Contratante.

7.1.6. A Contratada deverá indicar 02 (dois) funcionários que serão autorizados a utilizar o Sistema e-AVS, fornecendo os dados necessários ao seu cadastramento e treinamento para o manuseio do Sistema.

7.2. Emissão de bilhetes de passagens:

7.2.1. Os bilhetes de passagem de voos domésticos e voos internacionais serão emitidos por solicitação via e-mail ou telefone e deverão ser regularizados por meio de AVS/RPA, vinculando os dados dos bilhetes de passagens emitidos e as cotações realizadas pela Contratada.

7.2.2. As informações dos bilhetes de passagens emitidos serão cadastradas no sistema e-AVS e encaminhados pela Contratada ao favorecido, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado.

7.2.3. A emissão dos bilhetes será realizada pela Contratada, observando as disposições dos subitens acima, com base nas informações da reserva.

7.2.4. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativa-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

7.3. Alteração de bilhetes de passagens:

7.3.1. As alterações de bilhetes de passagens serão requeridas pelo Contratante mediante informações prestadas por e-mail, discriminando o trecho.

7.3.2. A alteração de bilhete de passagem deverá ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento e, se necessário, seguidas de nova emissão, de maneira a garantir o que for mais vantajoso para o Contratante.

7.3.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

7.3.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

7.3.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a Contratada deverá providenciar, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais o Contratante tem direito, para que seja efetuada a fatura de crédito, mediante apresentação de comprovante das companhias aéreas.

7.4. Cancelamento de bilhetes de passagens:

7.4.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda:

7.4.1.1. A informação e solicitação de cancelamento serão realizadas pelo Contratante à central de atendimento da Contratada, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

7.4.1.2. Após o recebimento da informação e solicitação na forma estabelecida no subitem anterior, a Contratada deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

7.4.2. Cancelamento originado de demanda de alteração:

7.4.2.1. A Contratada verificará se há melhor relação custo x benefício para o Contratante com a nova emissão, analisadas as cotações citadas nos subitens anteriores.

7.4.2.2. Não existindo voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido, a Contratada deverá efetuar o seu cancelamento e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria informando sobre a nova cotação do voo pretendido.

7.4.2.2.1. Caberá cobrança de remuneração pela nova emissão, neste caso.

7.5. Informações dos voos no sistema e-AVS:

7.5.1. A Contratada apresentará, por meio do Sistema e-AVS, o preço, o valor da taxa de embarque, o localizador, a data e a hora de validade da reserva e os demais dados contidos na cotação para o Contratante, visando à necessária aprovação.

7.5.2. A cotação para emissão de bilhete de passagem, realizada pela Contratada, deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições deste contrato.

7.5.3. A assessoria para emissão de bilhetes de passagens é entendida como o serviço prestado pela Contratada que auxilia na análise e na escolha de melhores opções de voos, inclusive quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração. Conquanto, a Contratada tem o dever de apresentar opções que apresentem a melhor relação custo x benefício, a fim de que sejam analisadas pelo Contratante.

7.6. Self-Booking:

7.6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso gratuito a sua ferramenta on line de autoagendamento (self-booking), acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

7.6.1.1. Oferecer serviços de cotações e reservas de passagens aéreas no Brasil e no exterior.

7.6.1.2. Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Contratante, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.

7.6.2. A Contratada deverá capacitar os usuários dos serviços de viagem indicados pelo Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking).

7.7. Reembolso

7.7.1. Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada.

7.7.2. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe

seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

7.7.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de fatura de crédito, mediante apresentação do detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.

8. DO VALOR DA TARIFA E DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM

8.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

8.2. Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

8.4. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento.

8.5. Havendo diferença em desfavor do Contratante entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

8.6. A Contratada repassará ao Contratante todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a Contratada e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

8.7. O preço do serviço de agenciamento será pago por operação relativa à Requisição de Passagem Aérea (RP).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho** PTRES 168376 e **Elemento de Despesa** 3.3.90.33.

9.2. Foi emitida as Notas de Empenho 2023NE001005 - ESMAF (19481657), 2023NE001006 CORREIÇÕES - COGER (19481676), 2023NE001007 - GABIN (19481688), 2023NE001008 - VIPRE (19481696), 2023NE001009 - GRUPO GABIN (19481704), 2023NE001010 - GRUPO DIGES (19481714), 2023NE001011 - GRUPO PRESI (19481723), 2023NE001012 - COGER (19481729), 2023NE001013 - CRP (19481746), 2023NE001014 - TI (19481753), 2023NE001015 - PRESI (19481762), 2023NE001016 - SISTCON (19481768), 2023NE001017 - CRH (19481774), 2023NE001019 - NUCON (19481794), 2023NE001020 - CRH - RDO-4752823 (19481804), 2023NE001018 (19482593), todas emitidas em 27/11/2023, para atender as despesas oriundas desta contratação.

10. DO PREÇO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, estima-se o valor total de **R\$1.299.998,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme discriminado no Anexo I.

10.2. Por se tratar de estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

10.3. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo a Contratada apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

11.2. A documentação para pagamento deverá ser emitida da seguinte forma:

11.2.1. Documento fiscal do valor dos serviços, que corresponderá à soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RP solicitada pelo Contratante.

11.2.2. Documento fiscal para descrição do valor da tarifa aérea e taxa de embarque, contendo todas as passagens aéreas do período, discriminadas com as seguintes informações: número da RP, número da AVS, nome do beneficiário, valor da passagem aérea, valor da taxa de embarque, número do bilhete aéreo, trecho, data e hora da emissão do bilhete, período da viagem e o valor da tarifa cheia.

11.2.3. Deverão acompanhar o documento fiscal todos os bilhetes que fizerem parte da composição da fatura e relação dos valores de tributos dispostos por companhias aéreas.

11.2.4. Os documentos fiscais deverão ainda vir acompanhados do cálculo discriminado do desconto concedido, caso exista, os tributos federais e outros previstos pela legislação, bem como o valor da tarifa cheia e da tarifa cobrada efetivamente.

11.2.5. A fatura de crédito deverá demonstrar o valor da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria.

11.2.6. A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada pelo valor ofertado para a prestação do serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de Requisição de Passagem Aérea – RP solicitada pelo Contratante.

11.3. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

11.3.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante, devendo a Contratada apresentar as faturas em duas (duas) vias, constando o nome do banco, agência, número da conta e nota de empenho.

11.4. A regularidade de que trata o subitem 4.1.8, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

11.5. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.3 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

11.5.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

11.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.8. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento vigorará por **06 (seis) meses**, contados de **27/11/2023**, podendo ser denunciado antes do transcurso de sua vigência, a depender da conclusão de procedimento licitatório.

12.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **27/11/2024**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Impedimento de licitar e contratar.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da previstas no subitem 13.4 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso ou sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.2.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de **1% (um décimo por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 13.2.

13.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,03% (três centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 13.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

13.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF-1ª Região

HUGNEY SILVA VELOZO
Sócio da DF Turismo e Eventos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Hugney SilvaVELOZO**, **Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 17:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 27/11/2023, às 17:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19483033** e o código CRC **39F07C97**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0070/2023 PLANILHA DE PREÇOS

Item	Subitem	Qtd Estimada de RP – Requisição de Passagens Aéreas	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.1	910	Agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	0,0001	0,091
	1.2	1	Passagens aéreas nacionais e internacionais + Taxa de embarque	1.299.998,00	1.299.998,00
	Valor Total Global				1.299.998,00

ANEXO II AO CONTRATO N. 0070/2023 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0070/2023	
Empresa	DF Turismo e Eventos Ltda	
Início	27/11/2023	Término: 27/05/2024
Mês	Exercícios	
	2023-2024	
Janeiro	-	216.666,33
Fevereiro	-	216.666,33
Março	-	216.666,33
Abril	-	216.666,33
Maio	-	187.777,49
Junho	-	-
Julho	-	-
Agosto	-	-
Setembro	-	-
Outubro	-	-
Novembro	28.888,84	-
Dezembro	216.666,33	-
Subtotal	245.555,17	1.054.442,81
Previsão anual de 744 RPAs		0,09
Valor Global do Contrato		1.299.998,000